



Prefeitura Municipal
de Carazinho



O Carazinho que não pára

Of. n.º 339/11 - GPC

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 170/11

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 170/11**, desta data, o qual Altera redação do caput e do Quadro Geral do Art. 9º da Lei Municipal n.º 7.088 e altera padrão do cargo de Tesoureiro, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o presente projeto de lei, novamente por motivo de valorização profissional, através do aumento dos vencimentos percebidos pelos servidores do cargo de Tesoureiro. Como o padrão do cargo de Tesoureiro é 10, verificou-se a necessidade da criação do padrão 11.

Tal pedido é justo e razoável, e se justifica pela complexidade, responsabilidade e riscos que envolvem as atribuições exercidas pelos tesoureiros, e, diga-se de passagem, risco não somente para os servidores, mas também e principalmente para a Administração Pública e seus administradores. Se o trabalho não fosse bem feito e realizado sem os devidos cuidados e conhecimentos necessários, o menor ou maior erro na execução do serviço, mesmo que sem intenção, poderia ser apontado pelo Tribunal de Contas, ou afrontar a lei da responsabilidade fiscal, ou ainda haver uma indesejada improbidade administrativa e até mesmo a responsabilização cível e criminal tanto para o servidor como para a Administração.

A exigência para o provimento em concurso para tesoureiro ainda é o nível médio, no entanto, alguns dos tesoureiros municipais possuem graduação em nível superior e outra parte está concluindo. Desta forma, torna-se indispensável salientar que os tesoureiros realizam também funções totalmente equiparadas às funções do quadro técnico, haja vista o trabalho diário e minucioso desenvolvido, por exemplo, com transferências, depósitos bancários, controles financeiros, emissão e assinaturas de cheques, receber e guardar valores, movimentar fundos, efetuar recolhimentos nos prazos legais, dar pareceres, confeccionar mapas de arrecadação, operar equipamentos e sistemas de informática e demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 7088/09.

Ademais, é importante salientar que além das atribuições anteriormente mencionadas e constantes da Lei Municipal 7088/09, os tesoureiros realizam operações que realmente exigem elevado conhecimento técnico, ou seja, acima de nível médio, quais sejam: a conferência e pagamento da folha de pagamento, pagamentos de GPS (Guia da previdência social) dos fornecedores, pagamento de FGTS, de estagiários e muitos outros.

Evidentemente, tais funções são exercidas também com o auxílio das outras secretarias, contribuindo para o gerenciamento das contas bem como na presteza de informações ao Tribunal de Contas do Estado e na assinatura dos boletins, sempre trabalhando em conjunto com os contadores do Município e com o Secretário da Fazenda, configurando assim, divisão também das responsabilidades e riscos com os tesoureiros.

Câmara Municipal de Carazinho
Ivonete C. Gardin
Diretora de Expediente

19-12-11

Carazinho, 14 de dezembro de 2011.

PROTÓCOLO GERAL

Nº 3445

10-12-2011

DESTINAÇÃO: Pres./Pres.

RECEBIDA EM: 19-12-11

Damiani



Prefeitura Municipal
de Carazinho



O Carazinho que não pára

O tesoureiro possui uma função chave na Fazenda Municipal pois trabalha conjuntamente ao Secretário da Fazenda e ao Prefeito, fornecendo informações, auxiliando nos assuntos financeiros e orçamentários de forma a gerenciar um trabalho eficiente.

Assim, como dito antes, nada mais justo e razoável que se altere o padrão atual dos tesoueiros que é o 10, para o padrão 11, eis que tal alteração não afronta e não fere os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput da CF/88, nem tampouco ao Princípio do Concurso Público, previsto no art. 37, II da Constituição de 1988, o que significa dizer que a alteração ora requerida não configura provimento de cargo público de forma transversa ou indireta porque o que se quer não é cargo diferente ou tratamento diferenciado, sabe-se que, para quem almeja cargo diverso, é necessário realizar um novo concurso público.

Busca-se sim, no cargo de tesoureiro, tratamento com igualdade face à compatibilidade das funções realizadas entre os tesoueiros e as realizadas por servidores do quadro Técnico Científico. Não se está requerendo uma reclassificação nem tampouco um reenquadramento, mas somente a alteração de padrão com base no fato de que os tesoueiros exercem funções tão difíceis e importantes quanto aquelas do quadro técnico.

Sendo assim, vejamos uma pequena tabela com os salários percebidos pelos tesoueiros em cidades próximas:

Ibirubá – R\$ 1.852,10
Panambi – R\$ 2.140,96
Coqueiros do Sul – R\$ 2.367,56

Veja-se que dos exemplos citados acima, nenhum Município ultrapassa Carazinho em matéria de desenvolvimento e crescimento econômico, sendo mais um ponto positivo para a aprovação do presente pedido.

Segundo o site da UOL e o Instituto de pesquisa Data Folha, podemos verificar que cargos similares ao do tesoureiro, possuem a seguinte média salarial:

Analista financeiro	R\$ 2.727,00
Assessor financeiro	R\$ 1.893,00
Chefia de Tesouraria	R\$ 3.861,00
Supervisores de Recebimento	R\$ 2.455,00

De acordo com o quadro acima, se fizermos uma análise, perceberemos facilmente que os tesoueiros municipais de nossa cidade exercem todas as funções citadas.

Outrossim, frisa-se que a aprovação da alteração do padrão 10 para o padrão 11 do quadro Técnico Administrativo, contribuirá não somente para a valorização e continuação do bom desempenho dos servidores como beneficiará ao público, que merece um serviço competente, útil e eficiente.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI N.º 170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera redação do caput e do Quadro Geral do Art. 9º da Lei Municipal n.º 7.088 e altera padrão do cargo de Tesoureiro.

Art. 1º O caput e o Quadro Geral do Art. 9º da Lei Municipal n.º 7.088 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º A tabela de vencimentos do Quadro de servidores efetivos, do Município é formada por onze (11) padrões, o Magistério Municipal é formado por seis (06) níveis e o Técnico-Científico por seus vencimentos, cujos valores pecuniários, na data desta Lei, são os seguintes:” (NR)

QUADRO GERAL

PADRÃO	VALOR EM R\$
01	594,00
02	620,00
03	664,67
04	745,79
05	839,02
06	946,21
07	1.069,45
08	1.211,21
09	1.374,26
10	1.561,79
11	1.966,00

Art. 2º Fica alterado o padrão do cargo de Tesoureiro do padrão 10 para o 11.

Art. 3º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo alterado, no artigo anterior constam na Lei Municipal n.º 7.088/09 e suas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria em que os referidos servidores estiverem lotados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito